

# Revista de Informação Legislativa

Brasília • ano 40 • nº 157  
janeiro/março – 2003

## **DESAFIOS ECONÔMICOS PARA A LEGISLATURA 2003-2006**

### **Supervisão Editorial**

Ana Luiza Fleck Saibro

### **Organização e Seleção de Temas**

André Eduardo da Silva Fernandes

Marcos José Mendes

### **Revisão**

Antonio Pereira de Paula

### **Preparação de Originais e Padronização de Texto**

João Cândido de Oliveira

Martha Damasceno de Carvalho

# Política de salário mínimo: efetividade, condicionantes e alternativas

Fernando Boarato Meneguim e Meiriane Nunes Amaro

## Sumário

1. Introdução. 2. Política de salário mínimo. 2.1. Evolução da política de salário mínimo. 2.2. Objetivos da política de salário mínimo. 3. Impactos do aumento do salário mínimo. 3.1. Mercado de trabalho. 3.2. Pobreza e distribuição de renda. 3.3. Equilíbrio fiscal e taxa de inflação. 4. Regionalização do salário mínimo. 5. Considerações finais.

## 1. Introdução

A fixação pelo governo do valor do salário mínimo é objeto de intenso debate em diversos países. É entendimento popular que quanto maior o mínimo, maior o bem-estar da sociedade. No entanto, estudos mostram resultados ambíguos a esse respeito. Este texto tem por objetivo subsidiar discussões acerca do salário mínimo, esclarecendo as polêmicas sobre o tema.

Primeiramente, apresentamos um breve histórico do assunto e abordamos a questão no âmbito da Constituição da República, trazendo os dispositivos da Carta Magna que regulam a matéria. Além disso, será discutida a evolução do valor real do mínimo.

Em seqüência, são apresentadas pesquisas que ilustram o impacto do aumento do salário mínimo sobre mercado de trabalho, distribuição de renda, pobreza, taxa de inflação e equilíbrio fiscal do governo em suas três esferas: federal, estadual e municipal. A seguir, temos um tópico que aborda o problema da regionalização do piso nacional.

Fernando Boarato Meneguim é Mestre em Economia do Setor Público e Doutorando em Economia pela Universidade de Brasília. Consultor Legislativo do Senado Federal.

Meiriane Nunes Amaro é Mestre em Economia pela Universidade de Brasília e Consultora Legislativa do Senado Federal.

Por fim, apresentamos uma síntese do discutido e as últimas considerações deste trabalho, trazendo as perspectivas da política de salário mínimo.

## 2. Política de salário mínimo

### 2.1. Evolução da política de salário mínimo

O salário mínimo completou 62 anos de existência em julho de 2002. Sua trajetória, ao longo desse período, foi bastante conturbada, repleta de altos e baixos, em especial nos últimos 20 anos. Ademais, passou a representar variável crucial na condução da política econômica do Governo. Mas algo não mudou durante todos esses anos: seu forte apelo popular.

Inicialmente instituído para garantir ao indivíduo a satisfação de suas necessidades básicas, de acordo com a região geográfica em que residia, teve sua concepção alterada em direção à garantia do sustento da família a partir da Constituição de 1946.

Em 1940, quando os primeiros salários foram estabelecidos, a relação entre o maior e o menor valor regional era bastante significativa: 2,67. Em 1984, entretanto, o mínimo foi unificado em todo o país. Até então, o número de salários mínimos regionais variou bastante ao longo do tempo: eram 14 quando foi iniciada a política de salário mínimo, atingiu 39 em 1963 e caiu para 2 antes da unificação.

A Constituição de 1988 consolidou o conceito familiar e a unificação nacional do salário mínimo. Adicionalmente, vedou sua utilização como referência para determinação de outros valores, estipulou a atualização monetária periódica, além de ter incluído novos itens no escopo das necessidades básicas a serem custeadas pelo salário em questão. Com efeito, dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal que o trabalhador tem direito a “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades básicas e às de sua família com moradia, alimenta-

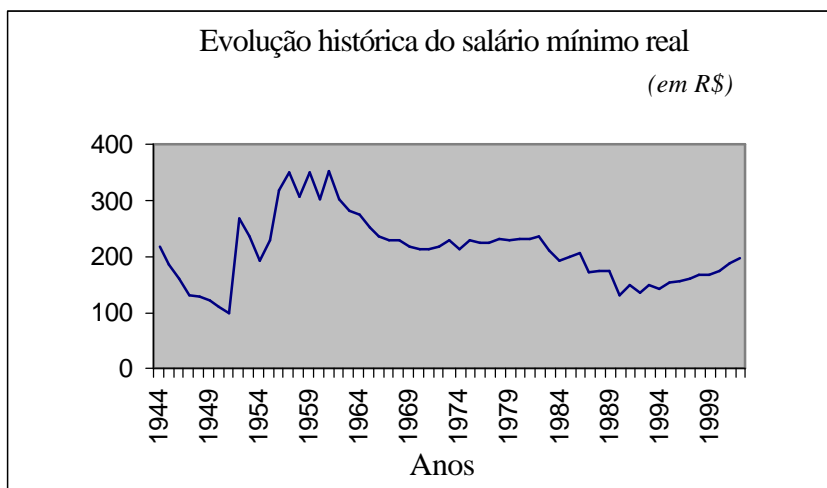
ção, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Ao vedar a utilização do salário mínimo para determinação de qualquer rendimento, pensou-se em evitar que sua elevação fosse automaticamente repassada para as demais remunerações. Com isso, facilitou-se o processo de redistribuição de salários no âmbito do mercado de trabalho e reduziu-se o correspondente impacto inflacionário. Todavia, tal flexibilização da política de salário mínimo encontrou relevante óbice: a exceção estabelecida para os benefícios previdenciários, cujo piso passou a corresponder ao valor do salário mínimo (§ 2º do art. 201).

Em uma perspectiva temporal, após ser reajustado em 1943, o salário mínimo não foi corrigido por oito anos, o que resultou na deterioração expressiva de seu valor real. Após esse período, iniciou-se uma prática de concessão de reajustes mais frequentes, que garantiram a manutenção, e até elevação, do seu poder de compra, que atingiu seus maiores valores na segunda metade dos anos 50: em torno de R\$ 350,00 (em preços de agosto de 2002). Depois, nunca mais se aproximou de tal pico (Gráfico 1).

Após o golpe militar, em 1964, a política de reajustes do salário mínimo foi modificada. Como consequência, voltou-se a verificar sensível corrosão do seu valor real. Com o tempo, a adoção de distintas estratégias de correção fez com que o poder de compra do salário mínimo oscilasse bastante, especialmente em vista das elevadas taxas de inflação. Por fim, com a estabilização monetária ocorrida após o Plano Real, o salário mínimo teve maiores ganhos reais, totalizando cerca de 38% entre 1994 e 2002 (Tabela 1). Não obstante, tal salário acabou perdendo muito de sua importância para determinação das remunerações mínimas em setores e regiões mais desenvolvidos do país.

Gráfico 1



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IPEA.

Nota: Série de valores médios anuais em reais constantes de agosto de 2002 (em 2002, a média foi de janeiro a agosto), deflacionando-se o salário mínimo nominal pelo INPC-IBGE, a partir de mar/1979. Para períodos anteriores, o deflator utilizado foi o ICV-RJ da FGV.

Tabela 1

Salário mínimo real  
(média anual em reais de agosto/2002)

1991	149
1992	135
1993	149
1994	143
1995	153
1996	157
1997	161
1998	167
1999	169
2000	175
2001	191
Jan-ago/2001	189
Jan-ago/2002	197

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IPEA, deflacionados pelo INPC-IBGE.

Nos anos recentes, a política de salário mínimo tem-se limitado à concessão anual (atualmente em abril) de reajustes ligeiramente acima da inflação do período. Atualizações monetárias mais significativas têm sido impedidas pela séria restrição fiscal decorrente da vinculação dos benefícios previdenciários ao aumento real do piso nacional da economia.

## 2.2. *Objetivos da política de salário mínimo*

Em abril de 2002, o salário mínimo aumentou de R\$ 180 para R\$ 200, o que representou acréscimo nominal de 11,11%, sendo 1,50% a título de ganho real no poder de compra dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas da previdência social que têm seus benefícios a ele vinculados. Tal valor é inquestionavelmente pequeno para suprir os gastos essenciais de um trabalhador e sua família, tal qual estipulado na Constituição.

Com efeito, baseado no maior valor da cesta básica de alimentos e considerando o preceito estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, o DIEESE estima que o valor do salário mínimo necessário para cumprir seu objetivo constitucional seria R\$ 1.168,92 (considerando as necessidades de uma família composta por dois adultos e duas crianças), o que representa 5,8 vezes o mínimo vigente em agosto de 2002 <sup>1</sup>.

Não obstante seja inegável o baixo valor do salário mínimo, cabe reconhecer que sua definição constitucional, ao supor que cabe apenas ao chefe da família o sustento de todos os membros da unidade familiar, está defasado da realidade atual do mercado de trabalho brasileiro. Conforme será mostrado adiante, os cônjuges e outros membros da família são essenciais na formação da renda familiar. Assim, talvez coubesse modificar o conceito constitucional do mínimo, de forma a introduzir a noção de salário mínimo como aquele necessário à satisfação das necessidades individuais.

De qualquer forma, toda discussão acerca do valor do mínimo torna-se estéril, se não considerada em face dos objetivos pri-

mordiais da política de salário mínimo no Brasil. Tais objetivos, ao que parece, são redistribuição de renda e redução da pobreza. Ou seja, assume-se que a elevação do salário mínimo conduz ao atendimento desses objetivos. Entretanto, a relação causa-efeito não é tão simples e direta quanto pode parecer a princípio.

Em primeiro lugar, cabe considerar as relevantes diferenças regionais existentes no Brasil. Diferenças que vão desde o custo de vida até a estrutura e comportamento do mercado de trabalho. Nesse contexto, a realidade é que determinado valor do salário mínimo pode ser suficiente para colocar uma família acima da linha de pobreza em alguma região, o mesmo não ocorrendo em outras. Ou que um valor específico gere desemprego e aumento da informalidade em algumas regiões e sequer atinja o cerne do mercado de trabalho em outras.

Em segundo lugar, é fundamental estar ciente dos efeitos concretos do aumento do salário mínimo no mercado de trabalho, na pobreza e na distribuição de renda. Ademais, saber a partir de que valor o salário mínimo pode passar a gerar efeitos contrários aos desejados, na forma de maior desemprego, maior informalidade, menor crescimento econômico, elevação da inflação, etc. Ou seja, é importante ter em mente que uma má escolha do valor do salário mínimo pode acarretar maior desigualdade e pobreza do que no caso limite de não-existência desse salário.

Por fim, é essencial considerar que a redução da pobreza decorrente da política de salário mínimo hoje implementada no país não tem tido seu principal foco propulsor na redistribuição de renda no âmbito do setor privado, como deveria ocorrer. Ao invés disso, o processo redistributivo tem sido fortemente financiado pelo setor público, por intermédio do pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios sociais e trabalhistas.

De fato, apenas no âmbito da previdência e assistência social, o aumento do salá-

rio mínimo beneficia diretamente 13,6 milhões de pessoas: 11,5 milhões de beneficiários da previdência social e 2,1 milhões da assistência social. Considerando a estimativa do Governo de que para cada beneficiário direto haja 2,5 indiretos, tal elevação beneficia 47,6 milhões de pessoas. No escopo dos programas de proteção e assistência ao trabalhador, a elevação do mínimo tende a favorecer diretamente 11 milhões de trabalhadores: 5 milhões via seguro-desemprego, 6 milhões via abono salarial. Somando as duas parcelas, tem-se o contingente de 24,6 milhões de cidadãos diretamente beneficiados com o aumento do salário mínimo.

Estudo elaborado por Barros, Corseuil e Cury (2000) indica que, entre 1993 e 1999, o nível de pobreza da população caiu de 41,7% para 34%. Entretanto, caso excluídas as transferências de recursos feitas por intermédio do sistema previdenciário e assistencial, tal nível, em vez de reduzir, teria aumentado para 45,3% em 1999. Ou seja, segundo os autores, 18 milhões de pessoas vivem atualmente acima da linha de pobreza graças às políticas públicas de previdência e assistência social.

Assim, conforme os pesquisadores, aumentos do salário mínimo não reduzem a pobreza, quando não considerados os resultados sobre a previdência social. Ou seja, os efeitos positivos advindos do aumento de renda dos beneficiários da previdência são fundamentos para diminuição da pobreza no Brasil.

Isso não significa, entretanto, desprezar os efeitos de elevações do mínimo na renda dos trabalhadores ativos. Análise empreendida por Neri (1999) demonstra que mais de 40% da queda da pobreza observada no período Pós-Real foi contemporânea ao expressivo aumento concedido ao mínimo em maio de 1995. Isso sem incorporar os efeitos sobre os rendimentos dos beneficiários do INSS. Ou seja, parece que o aumento do salário mínimo pode, sim, ser relevante para a redução da pobreza, apenas considerando seus efeitos na renda do trabalho.

De qualquer forma, embora se observe, na literatura sobre o assunto, ausência de consenso com relação à influência da política de salário mínimo na expansão da renda no mercado de trabalho, em vista dos efeitos negativos sobre emprego, não há dúvida com respeito a sua importância no aumento da renda dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários da previdência social e de outros programas sociais de cunho trabalhista com benefícios vinculados ao mínimo. Ademais, outro consenso existe: o alto custo da elevação do salário mínimo para o Estado, refletido em crescentes déficits públicos, em especial no escopo do sistema previdenciário, e prejuízo na obtenção do imprescindível equilíbrio das contas públicas do país. Como conseqüência, a restrição fiscal passou a ser o principal elemento inibidor da consecução de uma política mais efetiva de concessão de aumentos reais para o mínimo.

Todos esses aspectos são a seguir examinados, procurando-se, ao final, sugerir estratégias alternativas de condução da política de salário mínimo no Brasil.

### *3. Impactos do aumento do salário mínimo*

Os efeitos de políticas de salário mínimo nos grandes agregados do mercado de trabalho, na incidência de pobreza e no equilíbrio fiscal são extremamente discutidos. Isso acontece devido à natureza conflituosa dos propósitos do salário mínimo, bem como aos efeitos colaterais gerados por essa política. Para exemplificar, de forma bem simples, apresentamos duas análises divergentes. Suponha que um incremento no mínimo seja implementado com o objetivo de redistribuir renda. Assim, promoverá a redução da pobreza e, em conseqüência, aquecerá a demanda agregada, que acelerará o crescimento econômico. Em contrapartida, pode-se pensar que o aumento do mínimo irá alterar a alocação eficiente de trabalho, pois força os salários para um valor diferente do que

seria o equilíbrio de mercado. Isso pode gerar desperdício de recursos e desemprego, que prejudicará a capacidade de ajuste da economia, o que arrefecerá o investimento e provocará queda na taxa de crescimento econômico. Dessa maneira, vemos claramente a dicotomia que envolve o tema.

Neste tópico, apresentaremos as conclusões de vários estudos sobre os diversos impactos de uma política de salário mínimo. A fim de facilitar a exposição do tema, a análise dos efeitos do aumento do mínimo está dividida em: mercado de trabalho, distribuição de renda e pobreza, taxa de inflação e equilíbrio fiscal.

### *3.1. Mercado de trabalho*

No caso dos países em desenvolvimento, os resultados com relação ao impacto do salário mínimo no mercado de trabalho são conflitantes. Pesquisas mostram que o salário mínimo afeta positivamente os outros salários, mas gera efeitos ambíguos sobre o emprego e pobreza. Isso significa que, enquanto aumentos no piso nacional tendem a contribuir para uma redução de pobreza, efeitos negativos sobre o nível de emprego também são observados.

A descrição clássica da literatura sobre os efeitos da política de salário mínimo sobre o emprego segue, em linhas gerais, a previsão do modelo teórico de mercado de trabalho competitivo. Ou seja, o aumento do mínimo faz com que a oferta de mão-de-obra seja maior que a demanda por mão-de-obra. Tal descompasso gera desocupação.

Há outras teorias, como a do empregador monopsonista, que fixa o nível salarial abaixo do produto marginal do trabalho. Desse modo, quando é imposto um salário mínimo acima do determinado pelo empregador, eleva-se o nível de emprego.

Existe ainda a teoria dos salários de eficiência, em que os empregadores definirão os salários dos seus empregados acima do nível de equilíbrio do mercado com o intuito de incrementar a produtividade e minimizar os custos da rotatividade de mão-de-

obra. Nesse contexto, o salário mínimo pode resultar num aumento de emprego.

No caso do Brasil, artigos escritos por Foguel, Ramos e Carneiro (2001) e Corseuil e Carneiro (2001) mostram um impacto negativo do salário mínimo sobre o emprego no setor formal da economia, ocorrendo o contrário para os empregados do setor informal.

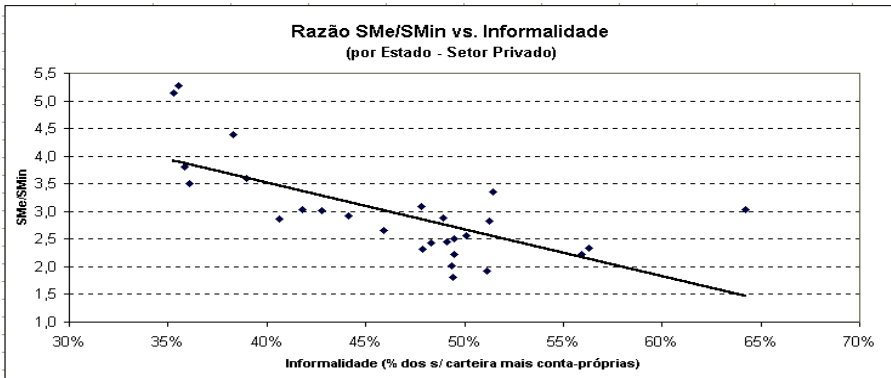
Assim, os perdedores de uma política de salário mínimo são, basicamente, os que sofrem o efeito do desemprego, incluindo aí principalmente os trabalhadores jovens que ficam sem oportunidade de conseguir qualificação.

O efeito negativo do salário mínimo sobre o emprego formal e o impacto positivo sobre o emprego informal permitem inferir um aumento de empregos sem carteira assinada. Esse fato caracteriza o outro grupo que perde com uma política de salário mínimo: os trabalhadores do setor não-protetido, que tendem a ter seus ganhos reduzidos em função do afluxo de indivíduos que perderam seus empregos no setor protegido.

O gráfico 2 ilustra bem essas inferências, pois, onde a relação entre o salário médio (SMe) e o salário mínimo (SMin) é menor, a informalidade é maior. Ou seja, quanto maior a importância relativa do salário mínimo no mercado de trabalho, mais intenso é o movimento de informalização. No caso da Tabela 2, pode-se constatar que, enquanto nos cinco estados com maior razão SMe/SMin a informalidade atinge, em média, 37% dos trabalhadores, entre os cinco estados com menor razão SMe/SMin este número passa para 51%.

Essas diferenças entre os estados indicam a necessidade de se discutir a regionalização do salário mínimo, pois, dependendo do estado da federação, um aumento do salário mínimo pode acarretar ganhos para os trabalhadores que passam a perceber o novo valor, mas pode também trazer redução de bem-estar para um grupo de trabalhadores devido à diminuição dos empregos com remuneração igual ou superior ao mínimo ou ao aumento da informalidade.

Gráfico 2



Fonte: Ministério da Fazenda (2000), com base nos dados da PNAD-1998.

Tabela 2  
Razão entre o Salário Médio e o Salário Mínimo e Informalidade  
(Setor Privado por Estados)

	Sme/Smin	Informalidade
São Paulo	5,3	35,5%
Distrito Federal	5,1	35,3%
Rio de Janeiro	4,4	38,3%
Santa Catarina	3,8	35,8%
Paraná	3,6	39,0%
Rio Grande do Sul	3,5	36,1%
Amazonas	3,4	51,4%
Acre	3,1	47,8%
Espírito Santo	3,0	41,8%
Roraima	3,0	64,2%
Minas Gerais	3,0	42,8%
Rondônia	2,9	44,1%
Mato Grosso	2,9	48,9%
Mato Grosso do Sul	2,9	40,6%
Goiás	2,8	51,3%
Amapá	2,7	45,9%
Paraíba	2,6	50,1%
Alagoas	2,5	49,5%
Sergipe	2,5	49,1%
Bahia	2,4	48,3%
Pará	2,3	56,3%
Pernambuco	2,3	47,9%
Ceará	2,2	49,5%
Maranhão	2,2	55,9%
Tocantins	2,0	49,4%
Rio Grande do Norte	1,9	51,1%
Piauí	1,8	49,4%

Fonte: Ministério da Fazenda (2000), com base nos dados da PNAD-1998.



Ainda sobre os setores formal e informal, cabe ressaltar que há evidências (Corseuil e Carneiro – 2001) do comportamento cíclico do emprego associado ao crescimento econômico, ou seja, em períodos de expansão da atividade econômica, cresce o emprego formal e reduz-se o emprego informal, com o oposto acontecendo em períodos de recessão. Assim, os efeitos negativos do aumento do mínimo no mercado de trabalho podem ser reduzidos caso estejamos num período de crescimento econômico.

Claro que existem também os beneficiários de uma política de salário mínimo: aqueles cujo salário estava entre o valor antigo e o novo valor do mínimo, desde que tenham mantido seus empregos. Os grupos mais fortemente afetados por esse acréscimo de renda são os beneficiários da previdência social, os assalariados pouco qualificados do setor formal, os funcionários públicos municipais e os assalariados do setor informal, que seguem, em grande parte, o valor fixado pelo governo. A tabela a seguir mostra a importância do SM por tipo de ocupação.

Tabela 3

Posição na Ocupação	Rendimento até 1 SM	Rendimento maior que 1 SM	Total
Empregados com carteira	9,15%	90,85%	100,00%
Funcionário Público (Estatutário e Militar)	8,15%	91,85%	100,00%
Empregados sem carteira	47,47%	52,53%	100,00%
Conta própria	30,51%	69,49%	100,00%
Empregador	3,46%	96,54%	100,00%
Outros	0,06%	99,94%	100,00%
Total	21,35%	78,65%	100,00%

Fonte: Ministério da Fazenda (2000), com base nos dados da PNAD-1998.

Outra consequência da elevação do salário mínimo acontece sobre a distribuição de salários na sociedade. A elevação de renda não ocorre somente para as pessoas que atingiram o novo mínimo, mas atinge também faixas salariais superiores, principalmente nas regiões metropolitanas. Explica-se esse fenômeno pelo efeito numerário, ou seja, apesar de ser proibido legalmente indexar remunerações pelo salário mínimo, na prática, há uma vinculação com o piso nacional. Quando este é aumentado, parte da distribuição de salários também é majorada. Pesquisa de Corseuil e Carneiro (2001) demonstra que esse efeito acontece principalmente nas remunerações de valor até dois salários mínimos, sendo limitado o impacto para salários além desse montante.

### 3.2. Pobreza e distribuição de renda

Os efeitos do salário mínimo sobre a economia em geral e sobre o mercado de trabalho em particular são diversos, podendo causar aumentos ou reduções na pobreza conforme seus impactos sobre os rendimentos dos trabalhadores sejam superiores ou não a seus impactos sobre o nível de emprego.

A questão central, então, será aferir o quanto uma política de salário mínimo é bem sucedida em reduzir a incidência da pobreza e em alterar a distribuição de renda em favor dos mais pobres. No caso da renda, a medida mais adequada não é o salário nem, em particular, o salário-mínimo, mas sim a renda familiar *per capita*, isto é, a renda da família dividida pelo número de familiares.

Os impactos distributivos e de redução de pobreza em consequência de um aumento do mínimo estão muito relacionados com a formação da unidade familiar. Se for elevado o número de trabalhadores que recebem o mínimo e, ao mesmo tempo, são membros de famílias em que existem outras pessoas com salários maiores, a eficácia distributiva do aumento será reduzida. Os dados brasileiros mostram que grande parte da parcela inferior da distribuição de salários é formada por pessoas mais jovens, ou seja, não são chefes de família. Essas evidências constituem uma limitação ao papel redistributivo do SM. As tabelas abaixo demonstram essa situação.

Tabela 4  
Proporção de ocupados que recebem até um salário mínimo por posição no domicílio

Chefes de família	11,7%
Cônjuges	14,5%
Filhos	16,2%

Fonte: Ministério da Fazenda (2000), com base em dados da PNAD-1998.

Tabela 5  
Percentual dos trabalhadores que recebem salário mínimo por faixa etária

Idade	%
10-19	18,1
20-29	34,9
30-39	21,4
40-49	15,1
50-64	9,5
+65	1,0

Fonte: Foguel, M.N.; Ramos L.; Carneiro, F. (2001), com base em dados da PNAD-1998.

Outro fator a ser considerado é o número de trabalhadores que tem por remuneração o valor do salário mínimo. O efeito distributivo e de redução de pobreza pela elevação do SM será maior à medida que mais

pessoas sejam beneficiadas, ou seja, à medida que for maior o grau de cobertura do SM. No entanto, as estatísticas demonstram que o salário mínimo não é universal, ou seja, ainda existe um contingente razoável de trabalhadores não protegidos pela legislação e que não percebem o salário mínimo. A baixa cobertura, conforme a Tabela 6, é mais problemática nas regiões Nordeste e Norte. Isso certamente também limita o papel redistributivo de uma política de elevação de salário mínimo.

Tabela 6  
Trabalhadores assalariados que ganham até um salário mínimo

Região	Milhares de pessoas	%
Centro-Oeste	131	5,4%
Nordeste	1.361	20,1%
Norte	150	9,9%
Sudeste	775	4,7%
Sul	242	4,5%

Fonte: Ministério da Fazenda (2000), com base em dados da PNAD-1998.

Essas considerações não significam dizer que aumentos do mínimo não tendam a reduzir a desigualdade e a pobreza. Apenas que seu efeito é abrandado, particularmente quando se leva em conta também seu impacto sobre o emprego.

Dessa forma, outras políticas redistributivas devem, necessariamente, ser contempladas. Por exemplo, cabe destacar que investimentos em educação e saúde, bem como em infra-estrutura básica, melhoram o bem-estar da população sem que se manifestem no poder de compra dos salários.

### 3.3. Equilíbrio fiscal e taxa de inflação

Podemos citar efeitos diretos e indiretos na inflação em decorrência de um aumento do salário mínimo. Os efeitos indiretos ocorrem devido a uma demanda mais aquecida pelo consumo das classes de renda mais

baixa e pelo aumento de custos, em particular das pequenas empresas.

Já o efeito direto é visto no incremento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA), devido ao item empregado doméstico que compõe o índice. Um aumento do salário mínimo reflete-se diretamente na remuneração desses profissionais e essa variação é automaticamente repassada para o IPCA. Lembre-se que esse índice é aferido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE) e é utilizado pelo Banco Central para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, adotado a partir de julho de 1999, para o balizamento da política monetária.

Tema de suma importância nesse contexto, tendo reflexo também na inflação é o

equilíbrio fiscal. Como se sabe, o ajuste das contas públicas é hoje pré-condição para a retomada do crescimento da economia no médio e longo prazos num ambiente de estabilidade monetária. Nesse contexto, o impacto fiscal do aumento do mínimo tem representado a principal variável a considerar na condução da política do salário mínimo no Brasil.

Aumentos no mínimo refletem-se diretamente nos gastos da previdência e assistência social, no seguro-desemprego e pagamento do abono anual (cujos pisos equivalem a um salário mínimo), sendo também relevante o impacto nas folhas-de-pagamento dos municípios e, em menor magnitude, dos estados, do Distrito Federal e da União. Vejamos cada um desses impactos.

Tabela 7  
Impactos do aumento do salário mínimo nos gastos em 2000

Salário Mínimo (R\$)	Previdência Social	Assistência Social	Seguro-Desemprego e Abono Salarial	Folha de Pagamento Federal	Folha de Pagamento de Estados	Folha de Pagamento de Municípios	Gastos do Governo Federal (Total)	(R\$ milhões)
								Gastos do Governo Consolidado (Federal, Estadual e Municipal)
145	772	84	216	27	20	60	1099	1179
150	1211	131	336	33	33	87	1711	1831
155	1656	178	456	38	47	127	2328	2501
160	2108	224	576	44	60	160	2952	3172
165	2567	271	696	51	67	180	3585	3832
170	3032	318	816	57	80	233	4223	4536
175	3504	365	936	63	90	260	4868	5218
177	3695	383	984	67	100	287	5130	5517

Fonte: MPAS, MTE, SOF/MP, SRH/MP, IPEA (elaboração própria).

A tabela acima apresenta os impactos fiscais do aumento do salário mínimo para diferentes valores de reajuste para o ano de 2000 (nesse ano, o valor fixado foi R\$ 151,00). Observa-se que, em média, para cada real de aumento no valor do salário mínimo, ocorre uma elevação da ordem de R\$ 124 milhões nos gastos do Governo Federal. Deste total, quase 75% vêm do impacto sobre a

previdência, seguido do advindo do aumento dos gastos do programa de seguro-desemprego e do pagamento do abono anual e das despesas vinculada aos benefícios assistenciais.

A alta sensibilidade dos gastos previdenciários em relação a aumentos do mínimo explica-se pelo fato de que aproximadamente 67% dos benefícios previdenciários equi-

valem ao salário mínimo, o que corresponde a quase 36% do gasto total com benefícios.

É óbvio que a elevação do salário mínimo também gera maior arrecadação de contribuições sociais, na medida em que se traduz em aumento das remunerações dos trabalhadores que ganham menos que o novo valor. Ocorre que o aumento na receita é muito inferior ao verificado na despesa da previdência social.

Isso se dá porque a distribuição de salários dos trabalhadores alocados no setor formal da economia (que representam os que contribuem para a previdência) é muito menos concentrada em torno de um salário mínimo do que o que ocorre no caso dos benefícios previdenciários. Com efeito, Carneiro, Foguel e Ramos (2001) estimam que o efeito nas despesas decorrente do aumento do mínimo é 13 vezes superior ao aumento das receitas.

Como resultado, tem-se, necessariamente, expansão do déficit da previdência social, cuja estimativa para 2002 é ficar em torno de 16,6 bilhões. Em 1994, quando o Plano Real foi implantado, a previdência registrou um pequeno superávit de 0,2% do PIB. Contudo, o aumento do poder de compra do salário mínimo verificado em 1995 transformou o superávit em déficit e deu início a um período de crescente desequilíbrio financeiro.

Entre maio de 1997 e março de 2002, por exemplo, enquanto a inflação (medida pelo INPC) ficou em 32,87%, o reajuste concedido ao salário mínimo foi de 66,67%. Isso representa um ganho real da ordem de 25%<sup>2</sup>. Conseqüentemente, quase 70% dos benefícios previdenciários tiveram equivalente aumento real.

Simulação realizada por Carvalho (2002) indica que, em caso de concessão de aumento real anual de 5% ao salário mínimo – o que corresponderia a elevá-lo, em 2006, para o equivalente hoje a R\$ 242,00 –, o déficit da previdência aumentaria em R\$ 7,6 milhões (a preços de julho de 2002). Isso representaria mais de 2% do PIB, contra 1,4% em 2002.

Em suma, a vinculação do piso de benefícios previdenciários ao valor do salário mínimo redundou na expansão vertiginosa do déficit da previdência social, fazendo com que tal déficit passasse a configurar o principal elemento de pressão negativa no resultado primário do setor público e a impedir a necessária queda da relação dívida pública/PIB. Como resultado, hoje, o elemento-chave da política de salário mínimo no Brasil passou a ser o impacto de aumentos do mínimo no déficit previdenciário.

A análise do impacto fiscal de aumentos do mínimo nas folhas de pagamento dos entes federados mostra distinta realidade. No caso do Governo Federal, o impacto é mínimo. Isso decorre do fato de que a maioria dos servidores públicos federais percebe remunerações muito acima desse valor. No âmbito dos servidores civis do Poder Executivo (ativos e aposentados), por exemplo, apenas 1% recebiam menos de R\$ 545,50 (quase três vezes o valor do salário mínimo), em junho de 2002, de acordo com dados do Ministério do Planejamento. Com efeito, Carneiro, Foguel e Ramos (2001) estimam que apenas 0,2% dos servidores públicos federais percebem remunerações de até um salário mínimo

No caso dos servidores estaduais, salvo poucas exceções, também é reduzida a parcela de servidores que recebem até um salário mínimo, conforme pode ser observado na Tabela 8. Desse modo, o impacto do aumento do mínimo nas folhas de pagamentos estaduais, embora mais significativo do que o verificado para a esfera federal, também não é relevante.

Nos municípios, todavia, a situação é distinta, na medida em que é expressivo o percentual de trabalhadores que percebem até um salário mínimo de remuneração mensal. Mesmo considerando que a elevação nominal de gastos não seja tão representativa, quando comparada com a expansão das demais despesas do Governo Federal (Tabela 7), é fundamental atentar que, para os

municípios pequenos e de regiões menos desenvolvidas, esse impacto pode ser enorme em termos relativos. Entre as prefeituras da Região Nordeste, onde este problema

deve ser mais grave, 37% do total de servidores públicos municipais recebem salários num valor menor ou igual a um salário mínimo (Tabela 8).

Tabela 8  
Parcela dos funcionários públicos estaduais e municipais que ganham até um salário mínimo, por Estado da Federação (%)

Estados e Distrito Federal	Servidores Estaduais	Servidores Municipais
Ceará	12,4	43,9
Maranhão	0,4	43,4
Piauí	17,8	41,1
Rio Grande do Norte	14,5	40,6
Paraíba	8,7	40,6
Alagoas	0,4	40,0
Sergipe	1,8	38,1
Bahia	0,8	36,6
Tocantins	0,7	24,6
Pernambuco	0,7	23,4
Amazonas	13,2	19,7
Pará	7,7	17,5
Acre	0,0	10,9
Goiás	4,9	10,1
Rondônia	0,0	9,4
Minas Gerais	0,4	5,0
Mato Grosso	0,5	4,5
Espírito Santo	0,1	4,4
Amapá	0,2	4,4
Mato Grosso do Sul	0,6	2,7
Roraima	0,1	1,7
Paraná	1,0	1,7
Rio de Janeiro	1,6	1,2
Santa Catarina	0,2	0,7
Rio Grande do Sul	0,2	0,6
São Paulo	1,1	0,4
Distrito Federal	0,4	—

Fonte: MTE/RAIS-98 Preliminar

#### 4. Regionalização do salário mínimo

Conforme visto, a política de salário mínimo no Brasil teve início com a estipulação de distintos salários mínimos regionais, que, vale acrescentar, eram fixados pelo Governo Federal. Nos 44 anos em que vigorou a

regionalização (1940-84), as diferenças entre os valores máximo e mínimo foram significativas: 87% em média.

A prática de fixação de valores regionais decorreu do reconhecimento de diferenças marcantes entre padrões de consumo, preços ao consumidor e estruturas do mercado

de trabalho entre as diversas regiões do país. O salário mínimo razoável para São Paulo não o é para João Pessoa, por exemplo. Com efeito, projeções relacionadas às linhas de pobreza regionais (baseadas na Pesquisa de Orçamento Familiar – POF de 1987/88), vigentes em setembro de 1997, demonstram tal diferenciação (Tabela 9). De acordo com os

dados apresentados, o trabalhador da metrópole paulista necessitava receber pelo menos mais 28% do salário mínimo para não ser considerado pobre. Ao mesmo tempo, aquele situado na região rural de Minas Gerais e Espírito Santo bastava ganhar pelo menos o equivalente a 34% do mesmo valor para estar acima da linha de pobreza da região.

Tabela 9  
Linhas de pobreza por regiões  
setembro de 1997

Regiões e Extratos	Em Salários Mínimo
<i>Norte</i>	
Belém	0,68
Urbano	0,59
<i>Nordeste</i>	
Fortaleza	0,68
Recife	0,95
Salvador	0,88
Urbano	0,59
Rural	0,36
<i>Minas Gerais e Espírito Santo</i>	
B. Horizonte	0,83
Urbano	0,56
Rural	0,33
<i>Rio de Janeiro</i>	
Metrópole	1,00
Urbano	0,62
Rural	0,45
<i>São Paulo</i>	
Metrópole	1,27
Urbano	0,81
Rural	0,51
<i>Sul</i>	
Curitiba	0,79
Porto Alegre	0,61
Urbano	0,53
Rural	0,35
<i>Centro</i>	
Brasília	1,13
Goiânia	1,04
Urbano	0,79
Rural	0,46

Fonte: ROCHA (1999).

Dados do DIEESE relativos a agosto de 2002 indicam razoável diferenciação entre os valores da cesta básica nas capitais brasileiras, em especial entre as situadas no Nordeste e as demais. A maior variação foi de 29% e correspondeu à diferença entre os valores registrados em Porto Alegre e João Pessoa: R\$ 139,14 e R\$ 107,84, respectivamente.

Outro aspecto relevante nessa discussão refere-se às diferenças regionais no grau de efetividade do salário mínimo, mensurado pela proporção de trabalhadores com salários iguais ao mínimo ou múltiplos para to-

dos os segmentos do mercado de trabalho (empregados com e sem carteira, servidores públicos, conta-própria e empregadores). A Tabela 10 mostra tal diferenciação, ficando evidentes as distintas realidades das regiões Sul e Sudeste, as mais ricas do país, e das regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. Essa última região, em especial, é a que apresenta maior proporção de trabalhadores ganhando até um salário mínimo. Dessa forma, representa a região onde a política de salário mínimo tende a ser muito mais efetiva.

Tabela 10  
Proporção de salários idênticos ao mínimo ou múltiplos do mínimo

Regiões	Igual a um salário mínimo	Múltiplos do salário mínimo	Abaixo de um salário mínimo
Sul	6,5%	11,6%	10,3%
Sudeste	7,1%	11,8%	7,2%
Norte e Centro-Oeste	11,3%	19,1%	11,6%
Nordeste	10,7%	13,7%	34,9%

Fonte: Neri, Marcelo (1999), baseado em dados da PNAD-96.

Ademais, análise mais desagregada [feita por Camargo, Gonzaga e Neri (1999)] aponta a importância de “efeitos informais” do mínimo nas regiões Norte e Centro-Oeste (pessoas sem carteira de trabalho recebendo um mínimo e pessoas do setor formal recebendo múltiplos inteiros do mínimo) e a predominância de efeitos tradicionais do mínimo (indivíduos do setor formal recebendo um salário mínimo) na região Nordeste.

Embora tais números apontem a coerência na adoção de valores regionais distintos para o salário mínimo, efeitos indesejados ocorreram quando essa foi a prática implementada, o que conduziu à mudança de política. Dentre tais problemas, o mais significativo foram os movimentos migratórios em direção às regiões com salários mais elevados.

Contudo é importante observar que a diferenciação regional dos salários era,

como já apontado, bastante elevada. Além disso, as informações sobre o mercado de trabalho em cada região eram mínimas. Assim, os trabalhadores residentes longe dos grandes centros consideravam, na decisão de migrar rumo ao Sudeste, apenas a diferença do valor do salário mínimo.

Hoje, a realidade é completamente distinta. Dispõe-se de informações acerca do nível de desemprego nas diferentes regiões. Desse modo, se em São Paulo, por exemplo, fosse verificado um salário mínimo mais elevado, concomitantemente a uma também maior taxa de desemprego, muito dificilmente seria observado fluxo migratório similar ao que antes se verificaria.

Passados 17 anos da unificação nacional do salário mínimo, as restrições evidenciadas comprovaram-se maiores do que as vigentes na estratégia anterior. Dentre essas, a mais importante passou a ser a limi-

tação à condução de uma estratégia de aumento real do mínimo imposta pelo forte impacto nos gastos da previdência social.

Em vista dessa situação, foi promulgada a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, que autorizou os estados e o Distrito Federal a instituírem o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho – por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22. Ou seja, foi delegada competência aos estados para fixar pisos salariais regionais.

A intenção da medida foi que cada estado passasse a determinar seus próprios pisos salariais, situação diferente da anterior a 1984, quando isso era função do Governo Federal. Ademais, continuou a vigor o salário mínimo nacionalmente unificado, disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição. Ocorre que agora cada estado tem a competência para determinar pisos superiores ao valor fixado para o salário mínimo nacional, que, em vista da restrição fiscal, tende a continuar deprimido.

Isso representa algo próximo da regionalização do salário mínimo, nos moldes do modelo norte-americano, onde o Governo Central fixa o mínimo nacional, e os estados têm competência para estabelecer valores superiores no âmbito de suas regiões.

Com essa nova medida, transferiu-se da União para os estados grande parcela da pressão política por maiores ganhos reais para o mínimo, instituindo-se uma agenda positiva para as futuras discussões sobre a matéria. Isso, porque foi aberto um caminho para conciliar a necessidade de controle do déficit da previdência social com a observância de pisos salariais maiores que o salário mínimo nacional nos estados mais ricos e com maiores índices de produtividade.

Três estados estabeleceram, até o momento, pisos regionais – Bahia, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul – embora tenham surgido questões legais sobre a matéria.

A Bahia fixou um piso único de R\$ 180,00, quando o salário mínimo nacional correspondia a R\$ 151,00. Mas o fez de forma incorreta. Em primeiro lugar, promulgou a lei em abril de 2000, ou seja, antes da delegação constitucional conferida pela Lei Complementar nº 103. Em segundo, estabeleceu um salário mínimo regional, ao invés de pisos salariais específicos, proporcionais à extensão e complexidade do trabalho de cada categoria profissional. Assim, contrariou o dispositivo constitucional que estabelece salário mínimo nacionalmente unificado. A questão encontra-se *sub judice*, e o valor fixado não chegou a ser cumprido.

No Rio de Janeiro, questão similar ocorreu, em novembro de 2000: fixação de um piso salarial único para o estado, equivalente a R\$ 220,00. Resultado: a lei foi julgada inconstitucional. No mês seguinte, outra lei foi promulgada. Dessa vez, sem os vícios de inconstitucionalidade verificados na anterior. Foram fixados três pisos distintos para diferentes categorias profissionais (R\$220,00, R\$ 223,00 e R\$ 226,00), agregadas de acordo com extensão e complexidade laborais semelhantes<sup>3</sup>. Desde dezembro de 2002, mais um piso foi incluído, passando os valores a corresponder a R\$ 240,00, R\$ 260,00, R\$ 270,00 e R\$ 280,00 (Lei nº 3.726, de 13 de dezembro de 2001).

No Rio Grande do Sul, onde a questão foi corretamente encaminhada desde o início, foi estabelecido, em 2001, quatro diferentes pisos salariais regionais no estado, todos superiores ao salário mínimo nacional então vigente e que variavam de R\$ 230,00 a R\$ 250,00. Tais valores foram corrigidos a partir de 1º de maio de 2002, passando a corresponder a R\$ 260,00, R\$ 266,00, R\$ 272,00 e R\$ 283,00 (Lei nº 11.787, de 1º de maio de 2002).

Ressalte-se que ainda tramitam ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) contra as leis carioca e gaúcha. Contudo não parece haver vício de inconstitucionalidade em tais di-



plomas legais, na medida em que ambos estabelecem pisos salariais distintos para diferentes categorias profissionais, agregadas de acordo com a extensão e complexidade do trabalho de cada uma. Isso é, não fixam, explicitamente, valor único e generalizado, passível de configurar salário mínimo regional.

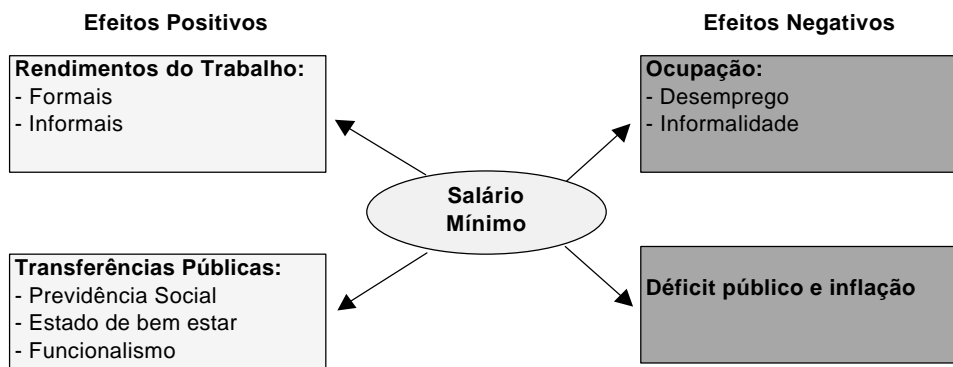
Não obstante, cabe reconhecer que, embora não o fixem, legalmente, o resultado concreto é que o fazem por intermédio do estabelecimento de valores de pisos salari-

ais que divergem pouquíssimo entre si (diferença de apenas R\$ 6,00, por exemplo).

### 5. Considerações finais

O presente estudo objetivou agregar idéias e apresentar um panorama sobre este polêmico tema, que é o salário-mínimo.

Vimos que existem efeitos benéficos e prejudiciais inerentes à majoração do piso nacional. O diagrama abaixo consolida de forma sintética esses efeitos, dividindo-os em positivos e negativos.



Fonte: Conjuntura Econômica, abril/2000

Relevância especial recai sobre a vinculação do salário mínimo ao piso dos benefícios sociais, em especial daqueles vinculados à previdência social. Isso conduziu a uma expressiva dicotomia entre dois importantes objetivos de política econômica: redução da pobreza versus controle do déficit fiscal.

Por um lado, a estratégia de conferir ganhos reais ao poder de compra do salário mínimo, com o objetivo de melhorar a distribuição de renda e reduzir a pobreza, implica aumento de déficit público. Tal aumento, por sua vez, pode redundar no descontrole das contas fiscais, comprometendo a capacidade do país de gerir satisfatoriamente sua economia, o que pode conduzir o Brasil a uma perigosa rota em direção à recessão econômica, volta da espiral inflacionária e, conseqüentemente, aumento da pobreza.

Por outro lado, a estratégia de apenas preservar o valor real do mínimo, tal qual exigido no inciso IV do art. 7º da Constituição, com vistas a não prejudicar o controle das finanças públicas, implica prescindir de uma política ativa de salário mínimo como instrumento de redistribuição de renda e redução da pobreza.

Como sair do impasse sem prejudicar os aposentados e pensionistas e os trabalhadores ativos que percebem menores remunerações? Essa não é uma questão fácil de ser respondida, principalmente porque tem conseqüências enormes para a maioria da população brasileira, e, por conseguinte, forte apelo popular e político. O simples rompimento da vinculação entre salário mínimo e previdência social seria politicamente difícil de ser aprovado, em vista de sua

conotação “anti-social” de ir contra os interesses de milhões de idosos e pensionistas.

Não obstante, cabe considerar a inadequação técnica de tal posicionamento. Na verdade, a crítica situação das contas previdenciárias – onde as despesas com benefícios transformou-se no principal elemento dos gastos primários do Governo Federal – impossibilita a concessão de aumentos reais relevantes para o salário mínimo. Dessa forma, o argumento político de que a desvinculação restringiria o aumento real das aposentadorias e pensões não é válido. Nesse caso, o que está em jogo não é a possibilidade de conceder aumentos reais para tais benefícios, mas sim de implementar uma política redistributiva ativa em favor daqueles que estão trabalhando.

Há que se considerar também que a previdência representa uma espécie de seguro social de caráter contributivo. Ou seja, a renda do benefício deve ser proporcional ao aporte de contribuições recolhidas pelo segurado. Assim, a concessão de aumento real para os benefícios só poderia ocorrer se precedida pela elevação real de suas contribuições pretéritas. Como isso não ocorre, fica evidente a incorreção técnica da atual sistemática.

De qualquer forma, a concessão de autorização para que os estados e o Distrito Federal passem a instituir pisos salariais regionais superiores ao valor do salário mínimo nacional representa medida que visa a amenizar a dicotomia em questão, sem romper com o vínculo entre mínimo e benefícios previdenciários. Contudo, ao invés de modificar a Constituição Federal e introduzir a noção de salário mínimo regional, optou-se por instituir tal conceito por via transversa: pisos salariais proporcionais à extensão e complexidade do trabalho. Isso tem suscitado questionamentos jurídicos que talvez estejam atuando de forma a inibir muitos governos estaduais de fazer uso da mencionada autorização (afinal, apenas três estados fizeram uso da prerrogativa até o momento).

Seja como for, cabe reconhecer que salários mínimos regionais, além de conferirem maior eficiência à política de salário mínimo, representam meio apropriado de conciliar o controle do déficit da previdência social – por intermédio da contenção de aumentos reais expressivos para o salário mínimo nacional – com a melhoria da renda dos trabalhadores situados na base da pirâmide salarial brasileira – por meio da fixação de salários mínimos regionais mais elevados que o mínimo nacional.

Outra idéia, apresentada por Giambiagi e Neri (2000), é a criação do Salário Mínimo dos Trabalhadores da Ativa – (SMA) e manutenção da indexação dos benefícios previdenciários. Mais uma vez, não se procura desvincular o menor valor das pensões e aposentadorias do valor do salário mínimo, tendo em vista a enorme dificuldade política de implementar tal estratégia. A proposta é instituir um novo mínimo para os trabalhadores em atividade, cujo valor seria superior ao do salário mínimo. Com isso, permitir-se-ia manter o valor real dos benefícios previdenciários e de outros atrelados ao salário mínimo, permitindo, ao mesmo tempo, que os trabalhadores em atividade passassem a ter direito a um piso salarial mais elevado.

### *Notas*

<sup>1</sup> O DIEESE toma por base as definições do Decreto-Lei nº 399, de 30.04.38, única legislação que dispõe a respeito das necessidades de alimentação de um trabalhador no Brasil. Assim, verifica-se a desatualização de cesta básica considerada.

<sup>2</sup> Vale mencionar que limitações fiscais têm impedido que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios previdenciários sejam iguais, sendo estes últimos inferiores aos primeiros. Caso fossem idênticos, o déficit da previdência para 2002 passaria de R\$ 16,6 bilhões para R\$ 28,5 bilhões (aumento de 72%), de acordo com projeção do MPAS.

<sup>3</sup> A autorização para instituição de piso salarial não se aplica à remuneração dos empregados

que tenham piso definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e dos servidores públicos municipais, além de ser vedada no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de governador e deputados estaduais.

### Bibliografia

BARROS, R.; CORSEUIL, C.H.; CURY, S. *Salário mínimo e pobreza no Brasil: uma abordagem de equilíbrio geral*. Em: *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 30, nº 2, ago. 2000. Rio de Janeiro. 2000.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Salário mínimo no Brasil: evolução e impactos sobre o mercado de trabalho e as contas públicas*. Ministério da Fazenda: 2000. Disponível em: [http://www.fazenda.gov.br/portugues/salariominimo/salario\\_evolucao.asp](http://www.fazenda.gov.br/portugues/salariominimo/salario_evolucao.asp). Acesso em: 11/10/2002.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Boletim Estatístico de Pessoal*. nº 75, jul. 2002. Brasília: MPOG, 2002.

BRASIL. Relatório Final da Comissão Técnica do Salário Mínimo (instituída pelo Decreto nº 333, de 4 de novembro de 1991), Brasília, 5 de março de 1992.

CAMARGO, J. M.; GONZAGA, G.; NERI, M. *Distribuição regional da efetividade do salário mínimo no Brasil*. Em: *Nova Economia*, vol.9, nº 2, 9-38, dez. 1999.

CARVALHO, C.J. *Simulação do impacto do salário mínimo sobre o resultado do Regime Geral de Previdência Social* (Nota Técnica). *Boletim de conjuntura*, nº 58. IPEA. jul./ago. 2002.

CORSEUIL, C.H. & CARNEIRO, F.G. *Os impactos do salário mínimo sobre emprego e salários no Brasil: evidências a partir de dados longitudinais e séries temporais*. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. (Texto para Discussão nº 849)

CORSEUIL, C.H. & SERVO, M.S.S. *Salário mínimo e bem-estar social no Brasil: uma resenha da literatura*.

Rio de Janeiro: IPEA, 2002. (Texto para Discussão nº 880)

FAJNZYLBER, P. *Minimum wage effects throughout the wage distribution: evidence from Brazil's formal and informal sectors*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2001. (Texto para Discussão nº 151).

FOGUEL, M.N.; CORSEUIL, C.H.; BARROS, R.P.; LEITE, P.G. *Uma avaliação dos impactos do salário mínimo sobre o nível de pobreza metropolitana no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. (Texto para Discussão nº 739)

FOGUEL, M.N.; RAMOS L.; CARNEIRO, F. *The impacts of the minimum wage on the labor market, poverty and fiscal budget in Brazil*<sup>2</sup>. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. (Texto para Discussão nº 839)

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Mesa-redonda: por que R\$ 151?*. Em: *Conjuntura Econômica*, abr. 2000. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

FURTADO, A. *Reflexões sobre a política de salário mínimo*. *Cadernos ASLEGIS*. v.3, nº 7, Brasília, jan./abr. 1999.

GIAMBIAGI, F.; NERI, M. *Previdência social e salário mínimo: o que se pode fazer, respeitando a restrição orçamentária?* Texto para Discussão nº 78. BNDES. Rio de Janeiro, jun. 2000.

NERI, M. *Salário mínimo: o reajuste de 99, a desvinculação e a regionalização* (Nota Técnica). *Boletim Conjuntural* nº 45. IPEA. Abr. 1999.

NERI, M. *O reajuste do salário mínimo de maio de 1995*. V Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. (mimeo)

PUC. *O Salário mínimo regional por quem o sugeriu*. Em: *Jornal da PUC*. Rio de Janeiro, Maio 2000.

ROCHA, S. *A Pobreza e desigualdade no Brasil – o esgotamento dos efeitos distributivos do Plano Real*. Ago. 1999. mimeo

ROMITA, A. S. *Os pisos salariais estaduais. Síntese Trabalhista*, nº 150, dez. 2001.